

LEI Nº 083 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Tamarana, para o exercício de 1999.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 6.120.000,00 (Seis milhões e cento e vinte mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.920.000,00	
Receita Tributária	640.000,00	
Receita de Contribuições	20.000,00	
Receita Patrimonial	40.000,00	
Receita Agropecuária	10.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	80.000,00	
Transferências Correntes	4.840.000,00	
Outras Receitas Correntes	280.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienações de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		6.120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

PODER LEGISLATIVO	293.000,00	
Câmara Municipal de Tamarana	293.000,00	
PODER EXECUTIVO	5.827.000,00	
Gabinete do Prefeito	443.000,00	
Secretaria de Administração	1.274.000,00	
Secretaria de Finanças	127.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura	1.382.000,00	
Secretaria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente	394.000,00	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	572.000,00	
Secretaria de Saúde	950.000,00	
Secretaria de Assistência Social	448.000,00	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	186.500,00	
Secretaria de Assuntos Indianistas	50.500,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		6.120.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Tamarana, estabelecidos a preços de agosto de 1998, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II- Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se “Orçamento Analítico”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TAMARANA**, aos 02 de
dezembro de 1998.

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de autoria do Executivo Municipal
Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores:**

Plínio Pereira de Araújo Júnior

Ademir Ferreira

Manoel Yoshio Goto

Ubaldino Torres Bittencourt

Elza Silvestre Barbosa

Santino Canedo da Silva

Josué Batista Pinto

Orlando Barbeiro Fernandes

Adilson Siqueira dos Santos